



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026

Dispõe sobre a regulamentação da atuação do (a) Profissional de Acompanhamento Terapêutico (AT) no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguá-PR e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente no que se refere à Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que garante condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a promoção da equidade e do atendimento às diferenças;
- a necessidade de assegurar o direito à educação inclusiva, com qualidade e equidade, aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e demais condições que impactem o processo de escolarização;
- a necessidade de regulamentar, organizar e qualificar os apoios individualizados no contexto da rede municipal de ensino e;
- a importância de estabelecer diretrizes claras quanto à atuação do (a) Profissional de Acompanhamento Terapêutico, garantindo alinhamento com as práticas pedagógicas e com a organização escolar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Acompanhamento Terapêutico consiste em apoio individualizado ao estudante, com foco na promoção de sua participação, autonomia e desenvolvimento no ambiente escolar.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 2º A atuação do (a) Acompanhante Terapêutico (a) terá caráter complementar, não substituindo, em nenhuma hipótese, as atribuições do (a) professor (a) regente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A eventual atuação de profissional contratado pela família não substitui, limita ou exclui o dever do município de garantir o atendimento educacional adequado ao estudante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa tem, enquanto objetivo geral, regulamentar a atuação do (a) Acompanhante Terapêutico (a) no contexto escolar, assegurando coerência com as diretrizes da educação inclusiva.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos específicos:

- I - Promover a participação ativa do estudante nas atividades escolares.
- II - Favorecer o desenvolvimento da autonomia e independência.
- III - Apoiar a mediação comportamental, social e comunicativa.
- IV - Contribuir para o acesso ao currículo.
- V - Garantir a articulação entre os profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO III

Do Público Atendido

Art. 5º O Acompanhamento Terapêutico poderá ser destinado a estudantes que apresentem:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- II - Deficiência intelectual com comprometimento funcional relevante.
- III - Deficiências múltiplas.
- IV - Transtornos do desenvolvimento que impactem significativamente a autonomia e a participação escolar.
- V - Outras condições, mediante avaliação pedagógica e/ou multiprofissional.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO IV

Da Solicitação e Autorização

Art. 6º A solicitação de acompanhamento deverá ser formalizada pelo estabelecimento de ensino, sendo sua autorização condicionada à avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório pedagógico circunstanciado.

II - Plano Educacional Individualizado (PEI).

III - Documentação clínica.

IV - Parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos elencados neste artigo poderá implicar no indeferimento ou na suspensão da análise do pedido.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar observação in loco para subsidiar a decisão.

Art. 7º A autorização para atuação do Acompanhante Terapêutico não será automática, devendo decorrer de análise técnica fundamentada, considerando:

Parágrafo único. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou deferimento com recomendações e ajustes.

Art. 8º O acompanhamento poderá ocorrer de forma:

I - Integral.

II - Parcial.

III - Temporária, com reavaliação periódica.

CAPÍTULO V

Das Atribuições e Vedações

Art. 9º Compete ao (à) Acompanhante Terapêutico (a):

I - Mediar comportamentos e promover autorregulação.

II - Auxiliar na comunicação e interação social.

III - Executar estratégias previstas no PEI.

IV - Estimular a autonomia do estudante.

V - Registrar o acompanhamento realizado.

VI - Atuar de forma articulada com o (a) professor (a) e equipe pedagógica.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 10º É vedado ao (à) Acompanhante Terapêutico (a):

- I - Planejar ou ministrar aulas.
- II - Substituir o (a) professor (a) regente.
- III - Realizar avaliação pedagógica de forma autônoma.
- IV - Tomar decisões pedagógicas.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Estabelecimento de Ensino

Art. 11º Compete à equipe gestora:

- I - Organizar a atuação do AT no contexto escolar.
- II - Promover o alinhamento entre os profissionais envolvidos.
- III - Acompanhar a execução do PEI.
- IV - Garantir registros e monitoramento.

Art. 12º Compete ao (à) professor (a) regente:

- I - Planejar e conduzir as atividades pedagógicas.
- II - Avaliar o desenvolvimento do estudante.
- III - Promover práticas pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO VII

Da Supervisão e Acompanhamento

Art. 13º A atuação do (a) AT será acompanhada por:

- I - Equipe pedagógica do estabelecimento de ensino.
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III - Equipe multiprofissional, quando houver.

Art. 14º O acompanhamento será avaliado periodicamente, podendo ser:

- I - Mantido.
- II - Redimensionado.
- III - Encerrado.

CAPÍTULO VIII

Do Perfil e Formação

Art. 15º O (a) Acompanhante Terapêutico (a) deverá possuir, preferencialmente:

- I - Formação ou experiência na área da educação ou saúde.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



II - Conhecimentos em educação inclusiva.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar informações sobre a formação e experiência do profissional.

CAPÍTULO IX

Do Vínculo e do Custeio

Art. 17º O (a) Acompanhante Terapêutico (a) indicado pela família não possuirá vínculo empregatício, funcional ou administrativo com o Município de Mandaguá.

Art. 18º A autorização de Acesso do Acompanhante Terapêutico ao ambiente escolar não implica em qualquer forma de ingerência, subordinação ou vínculo com a Administração Pública, inclusive para fins previdenciários e trabalhistas.

Art. 19º O custeio do serviço será de responsabilidade exclusiva da família, plano de saúde ou responsável legal.

Parágrafo único. A autorização para atuação do(a) Acompanhante Terapêutico(a) no ambiente escolar não implicará, em qualquer hipótese, ônus financeiro, vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária por parte do Município.

Art. 20º A atuação do (a) profissional no ambiente escolar estará condicionada à:

I - Solicitação formal da família.

II - Análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Apresentação da documentação do profissional.

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais.

V - Assinatura de termo de ciência e responsabilidade (modelo em anexo).

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 21º O (a) Acompanhante Terapêutico (a) deverá respeitar as normas do estabelecimento de ensino, manter postura ética e atuar em consonância com as orientações pedagógicas.

Art. 22º Eventuais danos causados pelo profissional a terceiros, ao aluno ou ao patrimônio público serão de responsabilidade exclusiva da família contratante, como consta em termo anexo.

Art. 23º O profissional deverá contar com identificação em crachá com nome e função ocupada, autorização formal da equipe de gestão, qualquer descumprimento as



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



regras acordadas e ao funcionamento da escola das normas institucionais, causará suspensão imediata do (a) AT.

Art. 24º A condução pedagógica permanece integralmente sobre a responsabilidade da escola e do professor.

Art. 25º A autorização para o (a) AT, não constitui regra geral e automática, devendo sempre decorrer de avaliação técnica individualizada.

Art. 26º A presença do (a) AT não exime a escola e o professor de suas responsabilidades pedagógicas.

Art. 27º O estabelecimento de ensino poderá solicitar reavaliação da permanência do (a) profissional, mediante justificativa fundamentada.

Art. 28º A implementação desta Instrução Normativa deverá considerar a realidade dos estabelecimentos de ensino.

Art. 29º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30º A autorização para atuação do(a) Acompanhante Terapêutico(a) poderá ser revista, suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

Art. 31º A presente Instrução Normativa não gera direito adquirido à permanência do(a) Acompanhante Terapêutico(a) no ambiente escolar.

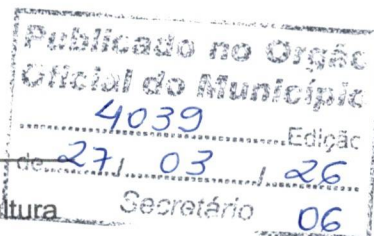
Art. 32º O Município poderá, a qualquer tempo, ofertar suporte institucional próprio ao estudante, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas atribuições educacionais, **em caráter complementar**, não implicando substituição de serviços contratados pela família, tampouco assunção de ônus financeiro pelo ente público.

Art. 33º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 34º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 26 de março de 2026.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária Municipal de Educação e Cultura





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ATUAÇÃO DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO (AT) NO AMBIENTE ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguáçu-PR, por meio deste instrumento, estabelece as condições para a atuação do (a) **Acompanhante Terapêutico (AT)** no ambiente escolar, mediante solicitação da família ou responsável legal.

1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do estudante: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Turma/Ano: _____ Data de nascimento: ____/____/____

2 IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Telefone (DDD): _____

3 IDENTIFICAÇÃO DO (A) ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO (A)

Nome: _____

CPF: _____ Telefone (DDD): _____

Formação/Área de atuação: _____

4 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES

O responsável legal declara, para os devidos fins, que:

I - Da contratação e vínculo

- O (a) Acompanhante Terapêutico (a) é contratado (a) diretamente pela família, não possuindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou administrativo com o Município de Mandaguáçu ou com o estabelecimento de ensino.

II - Do custeio

- O custeio do serviço é de inteira responsabilidade da família, não gerando qualquer ônus ao Município.

III - Da autorização

- A atuação do (a) AT no ambiente escolar está condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Da atuação no ambiente escolar



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



• O (a) AT deverá respeitar integralmente as normas internas do estabelecimento de ensino.

• Sua atuação será **complementar**, não substituindo o (a) professor (a) regente.

• O (a) AT não poderá planejar, ministrar aulas ou realizar avaliação pedagógica.

V - Do alinhamento pedagógico

• O (a) AT deverá atuar em consonância com o Plano Educacional Individualizado (PEI) e sob orientação da equipe pedagógica.

VI - Da conduta profissional

• O (a) AT deverá manter postura ética, sigilo profissional e respeito à comunidade escolar.

VII - Da supervisão e permanência

• A atuação do (a) AT poderá ser reavaliada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo estabelecimento de ensino.

• Em caso de descumprimento das normas, a autorização poderá ser suspensa ou revogada.

VIII - Da responsabilidade institucional

• A presença do (a) AT não exime a escola e o professor de suas atribuições pedagógicas, tampouco transfere responsabilidades à instituição de ensino.

5 CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente de todas as condições acima descritas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Mandaguá, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal

Acompanhante Terapêutico (a)

Direção do Estabelecimento de Ensino

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



PARECER PEDAGÓGICO PARA AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Unidade Escolar: _____

Estudante: _____

Ano/Série: _____

1. Descrição das necessidades educacionais do estudante:

2. Justificativa pedagógica para necessidade de AT:

3. Estratégias já adotadas pela escola:

4. Parecer da equipe pedagógica:

() Favorável

() Não favorável

Justificativa:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Professor(a)



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Equipe Pedagógica

Direção



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO

1. Dados do Profissional

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Formação

☐ Ensino Médio

☐ Ensino Superior – Curso: _____

☐ Curso técnico / capacitação: _____

☐ Certidão negativa de antecedentes criminal

3. Experiência Profissional

4. Vínculo com a família

☐ Contratado diretamente

☐ Prestador de serviço

Se respondida positivamente a última pergunta, escreva o nome da Empresa:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Mandaguá, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Profissional